



DEMONSTRATIVO DO CONTROLE INTERNO INFORMANDO AS MEDIDAS TOMADAS PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e em cumprimento as determinações contidas na Resolução TC N°. 189/2022 de 14 de dezembro de 2022, desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que O Controle Interno acompanhou de perto os processos de cobrança do IPTU e os percentuais de repasses exigidos por Lei tanto na Educação como na Saúde, observou-se também o empenho do Gestor para se adaptar ao limite de gasto com Pessoal, apesar dos esforços não se atingiu o percentual desejado, chegando a **57,26%**.

O Controle Interno fez acompanhamentos frequentes junto aos demais setores do órgão, emitindo e direcionando recomendações de aprimoramento e melhorias de controle. Além disso o Controle Interno encaminhou aos responsáveis comunicações internas pertinentes aos recolhimentos previdenciários do ano de 2022.

Em sendo assim, foram tomadas medidas com o objetivo de sanar supostas irregularidades e recomendações outrora apontadas pelos trabalhos dos ilustres auditores desta Egrégia Corte de Contas.

Paranatama – PE, 22 de março de 2022.

Victor Leonardo Resende Bezerra
CPF: 703 586 814-40
Portaria 306/2022-GP
Victor Leonardo R. Bezerra
VICTOR LEONARDO RESENDE BEZERRA
Coordenador do SCI



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Em atendimento à exigência contida na Resolução TC nº. 153/2021 de 15 de dezembro de 2021, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de PARANATAMA, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2022, notadamente no que respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

- I- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional, PCASP e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- II- A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu **26,19%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
- III- A remuneração dos Profissionais de Magistério da Educação Básica alcançou **72,04%** preenchendo os requisitos legais exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007;
- IV- Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **21,07%** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159,



inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais.

- V- O repasse do duodécimo para a Câmara Municipal para despesa do legislativo guardou compatibilidade com o limite de **7%** fixado no artigo 29-A da Constituição Federal de acordo com os cálculos informados através dos relatórios contábeis.
- VI- Com relação ao comportamento da despesa total com pessoal, o percentual atingido foi de **57,63%**, excedendo assim o limite determinado.
- VII- No tocante ao que se foi arrecadado por meio do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU o município, em 2022, chegou ao montante de R\$ 10.286,86.
- VIII- Os repasses das contribuições previdenciárias ao RGPS foram recolhidos parcialmente, atingindo um percentual de 32% no exercício de 202, junto ao INSS.
- IX- Os repasses das contribuições previdenciárias junto ao RPPS, também foram recolhidos parcialmente, atingindo um percentual de 96% no exercício de 2022,
- X- Com relação ao repasse do parcelamento do INSS foi adimplido, de acordo com as parcelas descontadas na conta do FPM, foram descontadas 12 (doze) parcelas no decorrer do ano, com relação ao parcelamento do IPSEPAR, foram pagas todas as parcelas dentro do exercício.

De modo geral, a Prefeitura de Paranatama demonstrou no ano de 2022, atos de gestão que atendem os princípios da Administração Pública. Ressalto que estamos diante de uma gestão comprometida com a programação financeira, orçamentária e da Gestão Fiscal, buscando sempre primar pela aplicação do cronograma de desembolso.

É o parecer.

Paranatama – PE, 22 de Março de 2021.

Victor Leonardo Resende Bezerra
CPF: 703 566 814-40
Portaria 306/2022-GP

Victor Leonardo R. Bezerra
VICTOR LEONARDO RESENDE BEZERRA
Coordenador do SCI



Documento Assinado Digitalmente por: VICTOR LEONARDO RESENDE BEZERRA, VALDI PIMENTEL DE GOIS, LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE, JOSE V ALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: fae63ae1-eeb1-4568-8a3e-dfad9ed52a0d